



**DECRETO LEGISLATIVO Nº 739, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021**

Concede Diploma de Cidadania Honorária de Ituiutaba à pessoa que menciona.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido Diploma de Cidadania Honorária a Senhora **LEANDRA GUEDES FERREIRA**.


Art. 2º A honraria será feita em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal, especialmente para esse fim.

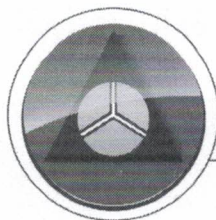
Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 08 de outubro de 2021.

  
**Renato Silva Moura**  
**Presidente**



# CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Cidadania, Transparência e Trabalho

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO CM/ 03 / 2021

### "Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadania Honorária, e dá outras providencias"

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido à outorga de Título de Cidadania Honorária de Ituiutaba a Senhora **Leandra Guedes Ferreira**.

Art. 2º A honraria será feita em Sessão Solene, a ser convocada pela Presidente da Câmara Municipal, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 2021.

**Francisco Tomaz de Oliveira Filho**

**-Vereador-**

A COMISSÃO ESPECIAL  
S.S. 21 / 09 / 2021

PRESIDENTE

PRESIDENTE

A ordem do dia desta sessão

04 / 10 / 2021

Presidente

Aprovado (a) por 15 votos  
favoráveis e 00 contrário(s).

04 / 10 / 2021

Presidente



**COMISSÃO ESPECIAL PARA APRECIÇÃO DE  
MATÉRIA DISPONDO SOBRE CONCESSÃO DE  
CIDADANIA HONORÁRIA OU DIPLOMA DE  
HONRA AO MÉRITO.**

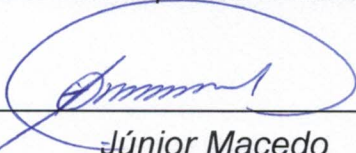
Relator: Ver. Edmar Machado

**PROJETO DECRETO LEGISLATIVO CM/03/2021, subscrito  
pelo Francisco Tomaz de Oliveira Filho, que concede Título de Cidadania  
Honorária a Senhora Leandra Guedes Ferreira.**


*Elaborado por redação usada para a confecção de diploma legal, nada se observa de menos recomendável que possa obstar a aprovação da matéria examinada.*

*Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.*

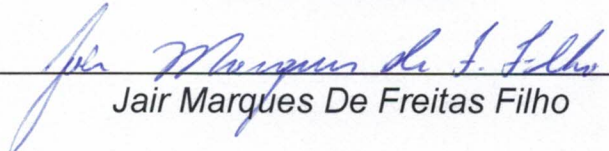
Câmara Municipal de Ituiutaba, 01 de outubro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Júnior Macedo  
Aldorando Queiroz de Macedo Júnior

Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Edmar Machado

Relator

  
\_\_\_\_\_  
Jair Marques De Freitas Filho

Membro



**CÂMARA**

MUNICIPAL DE ITUIUTABA  
Cidadania, Transparência e Trabalho

## PAR E C E R Nº 070/2021

**PROJETO DECRETO LEGISLATIVO CM/03/2021**, subscrito pelo Francisco Tomaz de Oliveira Filho, que concede Título de Honra ao Mérito a Senhora **Leandra Guedes Ferreira**. O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

No que respeita à iniciativa do Decreto Legislativo, guarda ele conformidade com o *artigo 199, do Regimento Interno da Câmara, que diz que é exclusivamente da Câmara esta competência, ipsis*:

***“O decreto legislativo é destinado a regular matéria exclusiva da Câmara que produz efeitos externos”.***

O título de Honra ao Mérito é conferido às *pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da Humanidade*.

Para sua concessão devem ser observados a biografia *circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear*.

Quanto à tramitação, o projeto submete-se a turno único, conforme disciplina incerta no art. 257, § 1º, do Regimento Interno da Casa, *ipsis*:

***“§ 1º - Os projetos que concedem títulos de Cidadania Honorária e diplomas de Honra ao Mérito, os que dão denominação a logradouro público, os que declaram de utilidade pública e os que apreciam convênios submetem-se a turno único de discussão e votação”.***

No mérito, trata-se de questão reservada ao juízo axiológico do Plenário da Casa de Leis.

Isto posto, quanto à iniciativa de lei, o projeto se revela consonante com a disciplina da Lei Orgânica do Município. A aprovação do projeto se harmoniza com o ordenamento vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba em 01 outubro de 2021.

**Cristiano Campos Gonçalves**  
Assessor Jurídico  
OAB/MG 83.840